QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E APLICAÇÕES	CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E APLICAÇÕES	**Mantido**
Artigo 2° Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas, a seguir descritas em ordem alfabética, têm os significados definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo. As referências a Artigos, Capítulos e Seções são relativas às disposições deste Regulamento. [...]	Artigo 2° Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas, a seguir descritas em ordem alfabética, têm os significados definidos neste Capítulo ou em Capítulo próprio, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo. As referências a Artigos, Capítulos e Seções são relativas às disposições deste Regulamento. [...]	**Mantido**
XVIII) IGP-DI Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna, publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas. Em caso de extinção do IGP-DI, mudança na sua metodologia de cálculo ou, em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá o Conselho Deliberativo, por decisão do Comitê Gestor, embasado em parecer técnico atuarial, escolher um indicador econômico substitutivo, cuja efetiva aplicação ocorrerá após a aprovação da autarquia vinculada ao Ministério competente. [...]	XVIII) **Índice de Atualização** **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,** publicado **pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, **observados os procedimentos transitórios referidos no Artigo 214**. Em caso de extinção do **IPCA**, mudança na sua metodologia de cálculo ou, em caso de sua inaplicabilidade em decorrência de reforma econômica, poderá o Conselho Deliberativo, por decisão do Comitê Gestor, embasado em parecer técnico atuarial, escolher um indicador econômico substitutivo, cuja efetiva aplicação ocorrerá após a aprovação da autarquia vinculada ao Ministério competente. [...]	**Alteração da definição do Índice de Atualização.**
XLII) Unidade de Referência do Plano – URP Unidade utilizada para cálculo de contribuição e benefício cujo valor corresponde a R$ 1.031,87 (um mil, trinta e um reais e oitenta e sete centavos) na data de 01/04/1998. A URP será atualizada no mês em que ocorrer o pagamento do reajuste coletivo de salários da Patrocinadora, na mesma proporção deste. Na hipótese da concessão de índices de reajustamento escalonados pela Patrocinadora, será utilizada a média ponderada, considerando o número de empregados abrangidos em cada índice concedido.	XLII) Unidade de Referência do Plano – URP Unidade utilizada para cálculo de contribuição e benefício cujo valor corresponde a R$ 1.031,87 (um mil, trinta e um reais e oitenta e sete centavos) na data de 01/04/1998. **a) Até 31/07/2025*, a*** URP **foi** atualizada no mês em que ocorrer o pagamento do reajuste coletivo de salários da Patrocinadora, na mesma proporção deste. Na hipótese da concessão de índices de reajustamento escalonados pela Patrocinadora, **foi** utilizada a média ponderada, considerando o número de empregados abrangidos em cada índice concedido.	**Alteração do índice de atualização da URP**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
	b) Após 31/07/2025, a URP será atualizada, anualmente, em junho, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde o mês do último reajuste da UT até maio.	
CAPÍTULO VI DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO – SRC [...]	CAPÍTULO VI DO SALÁRIO REAL DE CONTRIBUIÇÃO – SRC [...]	**Mantido**
Artigo 14 O SRC do Participante ativo, a partir do mês subsequente ao da Data de Saldamento do PSAP, corresponderá ao salário base devido por Patrocinadora.	Artigo 14 O SRC do Participante ativo, a partir do mês subsequente ao da Data de Saldamento do PSAP, corresponderá ao **valor do BDS, no caso das contribuições referidas no Artigo 20**.	**Alteração de dispositivo em razão do saldamento visando atribuir ao BDS a condição de SRC para participantes ativos.**
Parágrafo único Até a Data de Saldamento do PSAP, o SRC do Participante ativo correspondia ao somatório de verbas remuneratórias fixas e variáveis, conforme disposições do Regulamento do PSAP/Eletropaulo vigente até a referida data.	Parágrafo único Até a Data de Saldamento do PSAP, o SRC do Participante ativo correspondia ao somatório de verbas remuneratórias fixas e variáveis, conforme disposições do Regulamento do PSAP/Eletropaulo vigente até a referida data.	**Mantido**
Artigo 15 O SRC do Participante autopatrocinado e coligado corresponderá ao salário nominal do mês do término do vínculo empregatício, atualizado na forma prevista no Parágrafo único deste artigo.	Artigo 15 O SRC do Participante autopatrocinado e coligado corresponderá ao **valor do BDS, no caso das contribuições referidas nos Artigos 20 e 21**.	**Alteração de dispositivo em razão do saldamento visando atribuir ao BDS a condição de SRC para participantes autopatrocinados e coligados.**
Parágrafo único A atualização referida no “caput” será realizada uma vez ao ano, no mês de junho, de acordo com a variação do IGP-DI.		**Exclusão do dispositivo uma vez que a regra de atualização do valor BDS até a concessão já está definida.**
CAPÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES DO PSAP/ELETROPAULO [...]	CAPÍTULO VII DAS CONTRIBUIÇÕES DO PSAP/ELETROPAULO [...]	**Mantido**
SEÇÃO VI DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS [...]	SEÇÃO VI DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS [...]	**Mantido**
Artigo 29 A falta de recolhimento das contribuições, nas datas estabelecidas neste Regulamento, importará os seguintes ônus:	Artigo 29 A falta de recolhimento das contribuições, nas datas estabelecidas neste Regulamento, importará os seguintes ônus:	**Mantido**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
I) atualização monetária com base no IGP-DI, no período decorrido desde a data do vencimento de cada importância até a data do efetivo pagamento;	I) atualização monetária com base no **Índice de Atualização**, no período decorrido desde a data do vencimento de cada importância até a data do efetivo pagamento;	**Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
II) juros de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês aplicado sobre o valor atualizado;	II) juros de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao mês aplicado sobre o valor atualizado;	**Mantido**
III) multa de 1% (um por cento) ao mês, inclusive para fração de mês, aplicado sobre o total do débito acrescido dos valores apurados na forma do inciso I deste artigo.	III) multa de 1% (um por cento) ao mês, inclusive para fração de mês, aplicado sobre o total do débito acrescido dos valores apurados na forma do inciso I deste artigo.	**Mantido**
Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrer recolhimento de contribuições atrasadas antes da divulgação do índice de correção monetária para aplicação no mês de pagamento, será adotado o IGP-DI aplicado no mês anterior, na proporção dos dias em atraso. [...]	Parágrafo 1º Na hipótese de ocorrer recolhimento de contribuições atrasadas antes da divulgação do índice de correção monetária para aplicação no mês de pagamento, será adotado o **Índice de Atualização** aplicado no mês anterior, na proporção dos dias em atraso. [...]	**Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
SEÇÃO VII DOS SALDOS DE CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS Artigo 31 As contribuições devidas pelo Participante até a Data de Saldamento do PSAP, nos termos do Regulamento PSAP/Eletropaulo até então vigente, foram acumuladas da seguinte forma:	SEÇÃO VII DOS SALDOS DE CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS Artigo 31 As contribuições devidas pelo Participante até a Data de Saldamento do PSAP, nos termos do Regulamento PSAP/Eletropaulo até então vigente, foram acumuladas da seguinte forma:	**Mantido**
I) Contribuição do Participante - realizada ao PSAP/Eletropaulo - atualizadas mensalmente pela variação do IGP-DI, constituída por:	I) Contribuição do Participante - realizada ao PSAP/Eletropaulo - atualizadas mensalmente pela variação do **Índice de Atualização**, constituída por:	**Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
a) Contribuição Mensal do Participante ativo; b) Contribuição Mensal do Participante autopatrocinado excluída a parcela destinada à cobertura de benefícios de risco; c) Contribuição Mensal do Participante recolhida sobre a perda parcial de remuneração, excluída a parcela destinada à cobertura de benefícios de risco; e d) Joia Atuarial.	a) Contribuição Mensal do Participante ativo; b) Contribuição Mensal do Participante autopatrocinado excluída a parcela destinada à cobertura de benefícios de risco; c) Contribuição Mensal do Participante recolhida sobre a perda parcial de remuneração, excluída a parcela destinada à cobertura de benefícios de risco; e d) Joia Atuarial.	**Mantido**
II) Contribuição Mensal e Joia Atuarial do Participante, realizadas até 31/03/1998, ao PSAP/Eletropaulo Alternativo, atualizadas mensalmente pela variação da URR;	II) Contribuição Mensal e Joia Atuarial do Participante, realizadas até 31/03/1998, ao PSAP/Eletropaulo Alternativo, atualizadas mensalmente pela variação da URR;	**Mantido**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
III) Joia Atuarial – Portabilidade – atualizada pela variação do IGP-DI; IV) Conta de Aposentadoria Individual, constituída pelas seguintes contribuições rentabilizadas pelo Retorno dos Investimentos: [...]	III) Joia Atuarial – Portabilidade – atualizada pela variação do **Índice de Atualização**; IV) Conta de Aposentadoria Individual, constituída pelas seguintes contribuições rentabilizadas pelo Retorno dos Investimentos: [...]	**Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.** **Mantido**
CAPÍTULO VIII DAS OPÇÕES APÓS O DESLIGAMENTO [...] SEÇÃO VI DA OPÇÃO PELO RESGATE [...] Artigo 54 O pagamento do resgate das contribuições será efetuado em parcela única, ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas conforme Parágrafo 1º deste artigo. Parágrafo 1º Os valores do "caput' serão atualizados mensalmente pela variação do IGP-DI, exceto os recursos portados de outras entidades e não utilizados para pagamento de Joia Atuarial, que serão atualizados pelo Retorno dos Investimentos. [...]	CAPÍTULO VIII DAS OPÇÕES APÓS O DESLIGAMENTO [...] SEÇÃO VI DA OPÇÃO PELO RESGATE [...] Artigo 54 O pagamento do resgate das contribuições será efetuado em parcela única, ou, a critério do Participante, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas conforme Parágrafo 1º deste artigo. Parágrafo 1º Os valores do "caput' serão atualizados mensalmente pela variação do **Índice de Atualização**, exceto os recursos portados de outras entidades e não utilizados para pagamento de Joia Atuarial, que serão atualizados pelo Retorno dos Investimentos. [...]	**Mantido** **Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO IX DO SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO - SRB Artigo 58 O SRB será determinado na Data de Saldamento do PSAP correspondendo à soma das parcelas a seguir discriminadas: I) primeira parcela corresponderá à média aritmética simples dos SRC dos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à Data de Saldamento do PSAP, compostos pelas verbas fixas mencionadas no Regulamento até então vigente, atualizados, mês a mês, pela variação do IGP-DI até o mês da Data de Saldamento do PSAP, observado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo. II) a segunda parcela corresponderá à média aritmética simples dos SRC dos últimos 60 (sessenta) meses, anteriores à Data de Saldamento do PSAP, compostos pelas verbas variáveis mencionadas no Regulamento até então vigente, atualizados, mês	CAPÍTULO IX DO SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO - SRB Artigo 58 O SRB será determinado na Data de Saldamento do PSAP correspondendo à soma das parcelas a seguir discriminadas: I) primeira parcela corresponderá à média aritmética simples dos SRC dos últimos 36 (trinta e seis) meses anteriores à Data de Saldamento do PSAP, compostos pelas verbas fixas mencionadas no Regulamento até então vigente, atualizados, mês a mês, pela variação do **Índice de Atualização** até o mês da Data de Saldamento do PSAP, observado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo. II) a segunda parcela corresponderá à média aritmética simples dos SRC dos últimos 60 (sessenta) meses, anteriores à Data de Saldamento do PSAP, compostos pelas verbas variáveis mencionadas no Regulamento até então vigente, atualizados, mês a mês, pela variação do **Índice de Atualização** até o mês da	**Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
a mês, pela variação do IGP-DI até o mês da Data de Saldamento do PSAP, observado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo. **[...]**	Data de Saldamento do PSAP, observado o disposto no Parágrafo 1º deste artigo. [...]	
Artigo 65 Toda e qualquer prestação terá início após seu deferimento pela FUNDAÇÃO, retroagindo os pagamentos à DIB definida no Artigo 64, com os reajustes previstos neste Regulamento, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo e no Artigo 154. Parágrafo único Para o pagamento do BDS de Pensão por Morte serão adotados os mesmos critérios para o início do pagamento deste tipo de benefício na Previdência Social.	Artigo 65 Toda e qualquer prestação terá início após seu deferimento pela FUNDAÇÃO, retroagindo os pagamentos à DIB definida no Artigo 64, com os reajustes previstos neste Regulamento, observado o disposto no Parágrafo único deste artigo e no **Artigo 153**. Parágrafo único Para o pagamento do BDS de Pensão por Morte serão adotados os mesmos critérios para o início do pagamento deste tipo de benefício na Previdência Social.	**Ajuste de referência** **Mantido**
CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO II DO BDS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO [...] Artigo 67 O BDS de Aposentadoria por Tempo de Serviço, cumpridas as carências mencionadas no Artigo 66, consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente ao benefício saldado calculado na Data de Saldamento do PSAP, com base nas disposições regulamentares então vigentes, o qual será atualizado pela variação acumulada do IGP-DI verificada no período decorrido desde o mês da Data de Saldamento do PSAP até o mês anterior à DIB. Parágrafo 1º O BDS, calculado na Data de Saldamento do PSAP, será obtido pela diferença entre 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento) por ano completo de Tempo de Filiação ao Plano computado até a data em que o Participante atingiria o direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro ocorreria, até o limite de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP, e o valor da média aritmética simples da URP dos 36 (trinta e seis) últimos meses anteriores à Data de Saldamento do PSAP, atualizadas mês a mês pela variação do IGP-DI. [...]	CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO II DO BDS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO [...] Artigo 67 O BDS de Aposentadoria por Tempo de Serviço, cumpridas as carências mencionadas no Artigo 66, consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente ao benefício saldado calculado na Data de Saldamento do PSAP, com base nas disposições regulamentares então vigentes, o qual será atualizado pela variação acumulada do **Índice de Atualização** verificada no período decorrido desde o mês da Data de Saldamento do PSAP até o mês anterior à DIB. Parágrafo 1º O BDS, calculado na Data de Saldamento do PSAP, será obtido pela diferença entre 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento) por ano completo de Tempo de Filiação ao Plano computado até a data em que o Participante atingiria o direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro ocorreria, até o limite de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP, e o valor da média aritmética simples da URP dos 36 (trinta e seis) últimos meses anteriores à Data de Saldamento do PSAP, atualizadas mês a mês pela variação do **Índice de Atualização**. [...]	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO V DA SUPLEMENTAÇÃO ADICIONAL SALDADA [...] Artigo 82 O pagamento da Suplementação Adicional Saldada será feito de acordo com uma das opções descritas nos incisos deste artigo, definida pelo Participante no requerimento do benefício: I) renda mensal vitalícia sem continuação para os Beneficiários; II) renda mensal vitalícia com continuação para os Beneficiários; III) renda mensal por prazo determinado que poderá ser de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, atualizada pelo IGP-DI; IV) renda mensal correspondente a 0,10% até 2,00% da Conta de Aposentadoria Total; V) renda mensal pelo prazo escolhido pelo Participante, de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos, atualizada pelo Retorno dos Investimentos.	CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO V DA SUPLEMENTAÇÃO ADICIONAL SALDADA [...] Artigo 82 O pagamento da Suplementação Adicional Saldada será feito de acordo com uma das opções descritas nos incisos deste artigo, definida pelo Participante no requerimento do benefício: I) renda mensal vitalícia sem continuação para os Beneficiários; II) renda mensal vitalícia com continuação para os Beneficiários; III) renda mensal por prazo determinado que poderá ser de 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, atualizada pelo **Índice de Atualização**; IV) renda mensal correspondente a 0,10% até 2,00% da Conta de Aposentadoria Total; V) renda mensal pelo prazo escolhido pelo Participante, de 5 (cinco) a 30 (trinta) anos, atualizada pelo Retorno dos Investimentos.	**Mantido** **Mantido** **Mantido** **Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.** **Mantido** **Mantido**
CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO V DA SUPLEMENTAÇÃO ADICIONAL SALDADA [...] Artigo 85 A renda mensal por prazo determinado, sujeita a atualização pelo IGP-DI, consistirá em um valor obtido através da multiplicação da base de cálculo, de que trata o Artigo 81, pelo Fator de Conversão vigente na DIB, apurado de acordo com a opção do Participante, observado o Parágrafo 1º deste artigo. [...]	CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO V DA SUPLEMENTAÇÃO ADICIONAL SALDADA [...] Artigo 85 A renda mensal por prazo determinado, sujeita a atualização pelo **Índice de Atualização**, consistirá em um valor obtido através da multiplicação da base de cálculo, de que trata o Artigo 81, pelo Fator de Conversão vigente na DIB, apurado de acordo com a opção do Participante, observado o Parágrafo 1º deste artigo. [...]	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998	CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998	**Mantido**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
[...] SEÇÃO VII DO BDS DE APOSENTADORIA DECORRENTE DO BPD [...] Artigo 89 O BDS de Aposentadoria Decorrente do BPD consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente ao benefício saldado calculado na Data de Saldamento do PSAP, com base nas disposições regulamentares então vigentes, o qual será atualizado pela variação do IGP-DI, no período decorrido desde a Data de Saldamento do PSAP até a data em que adquirir o direito a receber a BDS de Aposentadoria Decorrente do BPD. [...]	[...] SEÇÃO VII DO BDS DE APOSENTADORIA DECORRENTE DO BPD [...] Artigo 89 O BDS de Aposentadoria Decorrente do BPD consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente ao benefício saldado calculado na Data de Saldamento do PSAP, com base nas disposições regulamentares então vigentes, o qual será atualizado pela variação do **Índice de Atualização**, no período decorrido desde a Data de Saldamento do PSAP até a data em que adquirir o direito a receber a BDS de Aposentadoria Decorrente do BPD. [...]	**Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO VIII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ [...] Artigo 94 O BDS da Aposentadoria por Invalidez, exceto do Participante coligado, consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença apurada entre 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do IGP-DI até o mês anterior à DIB e a média aritmética simples da URP dos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até o mês anterior à DIB, atualizadas mensalmente pela variação do IGP-DI, observados os parágrafos do Artigo 67. [...]	CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO VIII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ [...] Artigo 94 O BDS da Aposentadoria por Invalidez, exceto do Participante coligado, consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença apurada entre 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do **Índice de Atualização** até o mês anterior à DIB e a média aritmética simples da URP dos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até o mês anterior à DIB, atualizadas mensalmente pela variação do **Índice de Atualização**, observados os parágrafos do Artigo 67. [...]	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO VIII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ [...] Artigo 95 O valor do BDS de Aposentadoria por Invalidez, apurado na forma do “caput”, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do IGP-DI até o mês anterior à DIB, multiplicado pelo fator t’o/(t’o+k).	CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO VIII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ [...] Artigo 95 O valor do BDS de Aposentadoria por Invalidez, apurado na forma do “caput” **do Artigo 94**, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do **Índice de Atualização** até o mês anterior à DIB, multiplicado pelo fator t’o/(t’o+k).	**Mantido** **Mantido** **Ajuste redacional e alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO X DO BDS DE AUXÍLIO DOENÇA [...] Artigo 108 O BDS do Auxílio Doença do Participante ativo, consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença entre 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pelo IGP-DI até o mês anterior à DIB e o valor da média aritmética simples da URP dos 36 (trinta e seis) últimos meses anteriores à DIB, atualizadas mês a mês pela variação do IGP-DI, observados os parágrafos do Artigo 67. [...]	CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO X DO BDS DE AUXÍLIO DOENÇA [...] Artigo 108 O BDS do Auxílio Doença do Participante ativo, consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença entre 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pelo **Índice de Atualização** até o mês anterior à DIB e o valor da média aritmética simples da URP dos 36 (trinta e seis) últimos meses anteriores à DIB, atualizadas mês a mês pela variação do **Índice de Atualização**, observados os parágrafos do Artigo 67. [...]	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO X DO BDS DE AUXÍLIO DOENÇA [...] Artigo 109 O valor do BDS do Auxílio Doença apurado na forma do Artigo 108, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) de 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pelo IGP-DI até o mês anterior à DIB, multiplicado pelo fator t'o/(t'o+k).	CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998 [...] SEÇÃO X DO BDS DE AUXÍLIO DOENÇA [...] Artigo 109 O valor do BDS do Auxílio Doença apurado na forma do Artigo 108, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) de 70% (setenta por cento) do Salário Real de Benefício apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pelo **Índice de Atualização** até o mês anterior à DIB, multiplicado pelo fator t'o/(t'o+k).	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS [...] Artigo 113 O valor do BSPS corresponderá ao valor recalculado na forma da Seção II do Capítulo XV com base no tempo de serviço declarado por ocasião do Saldamento do Plano realizado em 1998 e comprovado no momento da aposentadoria, atualizado pela variação do IGP-DI do mês do referido Saldamento até o mês anterior à DIB.	CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS [...] Artigo 113 O valor do BSPS corresponderá ao valor recalculado na forma da Seção II do Capítulo XV com base no tempo de serviço declarado por ocasião do Saldamento do Plano realizado em 1998 e comprovado no momento da aposentadoria, atualizado pela variação do **Índice de Atualização** do mês do referido Saldamento até o mês anterior à DIB.	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998	CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998	**Mantido**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS [...] Artigo 114 O Participante, na data em que adquirir o direito ao recebimento do BSPS, exceto se decorrente de invalidez ou morte, poderá, de comum acordo com a FUNDAÇÃO, optar por receber o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Reserva de Saldamento BSPS, atualizada pela variação do IGP-DI até o mês de pagamento, na forma de pagamento único, sendo os 75% (setenta e cinco por cento) restantes transformados em renda mensal vitalícia, com continuação para os Beneficiários. [...]	SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS [...] Artigo 114 O Participante, na data em que adquirir o direito ao recebimento do BSPS, exceto se decorrente de invalidez ou morte, poderá, de comum acordo com a FUNDAÇÃO, optar por receber o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Reserva de Saldamento BSPS, atualizada pela variação do **Índice de Atualização** até o mês de pagamento, na forma de pagamento único, sendo os 75% (setenta e cinco por cento) restantes transformados em renda mensal vitalícia, com continuação para os Beneficiários. [...]	**Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO II DO BDS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO [...] Artigo 118 O valor do BDS de Aposentadoria por Tempo de Serviço adicionado ao valor do BSPS, calculado de acordo com o Artigo 168 ou Artigo 170, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do resultado de 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento), por ano completo de filiação ao Plano computado até a data em que o Participante atingiria o direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro ocorreria, até o limite de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do IGP-DI desde a Data de Saldamento do PSAP até o mês anterior à DIB, multiplicado pelo fator (to + t'o) /(to + k).	CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO II DO BDS DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO [...] Artigo 118 O valor do BDS de Aposentadoria por Tempo de Serviço adicionado ao valor do BSPS, calculado de acordo com o Artigo 168 ou Artigo 170, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do resultado de 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento), por ano completo de filiação ao Plano computado até a data em que o Participante atingiria o direito à suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro ocorreria, até o limite de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do **Índice de Atualização** desde a Data de Saldamento do PSAP até o mês anterior à DIB, multiplicado pelo fator (to + t'o) /(to + k).	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO III DO BDS DE APOSENTADORIA POR IDADE [...] Artigo 122 O valor do BDS de Aposentadoria por Idade adicionado ao valor do BSPS, calculado de acordo com o Artigo 168 ou Artigo 170, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do resultado do somatório de 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento) por ano completo de filiação ao Plano computado até a data em que o Participante atingiria o direito à suplementação	CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO III DO BDS DE APOSENTADORIA POR IDADE [...] Artigo 122 O valor do BDS de Aposentadoria por Idade adicionado ao valor do BSPS, calculado de acordo com o Artigo 168 ou Artigo 170, não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do resultado do somatório de 50% (cinquenta por cento) mais 1% (um por cento) por ano completo de filiação ao Plano computado até a data em que o Participante atingiria o direito à	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro ocorreria, até o limite de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do IGP-DI desde a Data de Saldamento do PSAP até o mês anterior à DIB, multiplicado pelo fator (to + t'o) /(to + k).	suplementação na forma do Artigo 66 ou Artigo 72, o que primeiro ocorreria, até o limite de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do **Índice de Atualização** desde a Data de Saldamento do PSAP até o mês anterior à DIB, multiplicado pelo fator (to + t'o) /(to + k).	
CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO VII DO BDS DA APOSENTADORIA DECORRENTE DO BPD Artigo 134 O Participante coligado receberá o BDS da Aposentadoria Decorrente do BPD conforme as condições estabelecidas no Artigo 88. Parágrafo único O valor do BDS da Aposentadoria Decorrente do BPD consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente ao benefício saldado calculado na Data de Saldamento do PSAP, com base nas disposições regulamentares então vigentes, o qual será atualizado pela variação do IGP-DI, no período decorrido desde a Data de Saldamento do PSAP até a data em que adquirir o direito a receber o BDS da Aposentadoria Decorrente do BPD	CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO VII DO BDS DA APOSENTADORIA DECORRENTE DO BPD Artigo 134 O Participante coligado receberá o BDS da Aposentadoria Decorrente do BPD conforme as condições estabelecidas no Artigo 88. Parágrafo único O valor do BDS da Aposentadoria Decorrente do BPD consistirá em uma renda mensal vitalícia correspondente ao benefício saldado calculado na Data de Saldamento do PSAP, com base nas disposições regulamentares então vigentes, o qual será atualizado pela variação do **Índice de Atualização**, no período decorrido desde a Data de Saldamento do PSAP até a data em que adquirir o direito a receber o BDS da Aposentadoria Decorrente do BPD	**Mantido** **Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO VIII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Artigo 139 O BDS da Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 93 e consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença apurada entre 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do IGP-DI até o mês anterior à DIB e a média aritmética simples da URP dos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até o mês anterior à DIB, atualizadas mensalmente pela variação do IGP-DI, multiplicado por t'o/(to+ k), sendo [...]	CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO VIII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Artigo 139 O BDS da Aposentadoria por Invalidez será concedida ao Participante de acordo com as condições estabelecidas no Artigo 93 e consistirá em uma renda mensal correspondente à diferença apurada entre 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do **Índice de Atualização** até o mês anterior à DIB e a média aritmética simples da URP dos últimos 36 (trinta e seis) meses, contados até o mês anterior à DIB, atualizadas mensalmente pela variação do **Índice de Atualização**, multiplicado por t'o/(to+ k), sendo [...]	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO VIII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ [...] Artigo 140 Ao Participante ativo, que vier a se aposentar por invalidez, será assegurado o direito ao recebimento do BSPS que seria devido quando cumprisse as condições previstas no inciso I ou no inciso II do Artigo 169, calculado na forma do Artigo 170, com base no tempo de serviço declarado por ocasião do Saldamento do Plano, realizado em 1998, e comprovado no momento da aposentadoria, atualizado pela variação do IGP-DI, além do benefício previsto no artigo anterior.	CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO VIII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ [...] Artigo 140 Ao Participante ativo, que vier a se aposentar por invalidez, será assegurado o direito ao recebimento do BSPS que seria devido quando cumprisse as condições previstas no inciso I ou no inciso II do Artigo 169, calculado na forma do Artigo 170, com base no tempo de serviço declarado por ocasião do Saldamento do Plano, realizado em 1998, e comprovado no momento da aposentadoria, atualizado pela variação do **Índice de Atualização**, além do benefício previsto no artigo anterior.	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO VIII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ [...] Artigo 141 O valor do BDS de Aposentadoria por Invalidez adicionado ao valor do BSPS não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do IGP-DI até o mês anterior à DIB, multiplicado pelo fator (to + t'o) /(to + k).	CAPÍTULO XII DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998 [...] SEÇÃO VIII DO BDS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ [...] Artigo 141 O valor do BDS de Aposentadoria por Invalidez adicionado ao valor do BSPS não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) de 70% (setenta por cento) do SRB apurado na Data de Saldamento do PSAP e atualizado pela variação acumulada do **Índice de Atualização** até o mês anterior à DIB, multiplicado pelo fator (to + t'o) /(to + k).	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO I DO BENEFÍCIO MÍNIMO Artigo 149 Os Benefícios relacionados no Artigo 60 e no Artigo 110 não poderão ser inferiores ao valor apurado por Equivalência Atuarial do montante das contribuições vertidas pelo Participante, respectivamente, ao PSAP/Eletropaulo, atualizadas pela variação do IGP-DI, e ao PSAP/Eletropaulo Alternativo, atualizadas pela variação da URR.	CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS SEÇÃO I DO BENEFÍCIO MÍNIMO Artigo 149 Os Benefícios relacionados no Artigo 60 e no Artigo 110 não poderão ser inferiores ao valor apurado por Equivalência Atuarial do montante das contribuições vertidas pelo Participante, respectivamente, ao PSAP/Eletropaulo, atualizadas pela variação do **Índice de Atualização**, e ao PSAP/Eletropaulo Alternativo, atualizadas pela variação da URR	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS [...] SEÇÃO III DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS PSAP/ELETROPAULO Artigo 153 Os benefícios mencionados no Artigo 60, concedidos sob a forma de renda, exceto se decorrente da opção prevista no inciso IV e no inciso V do Artigo 82 deste Regulamento, serão reajustados, desde o mês da DIB, no mês de Junho de cada ano, pela variação acumulada do IGP-DI, desde o mês da DIB até o mês anterior ao de reajuste. [...]	CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS [...] SEÇÃO III DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS PSAP/ELETROPAULO Artigo 153 Os benefícios mencionados no Artigo 60, concedidos sob a forma de renda, exceto se decorrente da opção prevista no inciso IV e no inciso V do Artigo 82 deste Regulamento, serão reajustados, desde o mês da DIB, no mês de Junho de cada ano, pela variação acumulada do **Índice de Atualização**, desde o mês da DIB até o mês anterior ao de reajuste. [...]	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XIV DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PSAP/ELETROPAULO ALTERNATIVO E PELO PSAP/ELETROPAULO BRASLIGHT [...] Artigo 160 O valor mensal do benefício previsto no Artigo 159, a ser pago a partir de 01/04/1998, corresponde àquele que efetivamente vinha sendo pago ao Participante assistido ou ao Beneficiário assistido e reajustado no mês de Junho de cada ano. Parágrafo único O reajuste de que trata o "caput" deste artigo consistirá na atualização do valor do benefício, pela maior variação cumulativa entre o IPC - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, enquanto este for o indexador oficial da Política Salarial, ou aquele que vier a substituí-lo para este fim e o IGP-DI, do mês da DIB até o mês anterior ao reajuste.	CAPÍTULO XIV DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELO PSAP/ELETROPAULO ALTERNATIVO E PELO PSAP/ELETROPAULO BRASLIGHT [...] Artigo 160 O valor mensal do benefício previsto no Artigo 159, a ser pago a partir de 01/04/1998, corresponde àquele que efetivamente vinha sendo pago ao Participante assistido ou ao Beneficiário assistido e reajustado no mês de Junho de cada ano. Parágrafo único O reajuste de que trata o "caput" deste artigo consistirá na atualização do valor do benefício, pela maior variação cumulativa entre o IPC - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, enquanto este for o indexador oficial da Política Salarial, ou aquele que vier a substituí-lo para este fim e o **Índice de Atualização**, do mês da DIB até o mês anterior ao reajuste.	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XV DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR PROPORCIONAL SALDADO - BSPS [...] SEÇÃO III DA ATUALIZAÇÃO Artigo 174 Os valores do BSPS e da Reserva de Saldamento BSPS serão atualizados pela variação acumulada do IGP-DI, desde a data base mencionada no Parágrafo único do Artigo 165 até a data da efetiva concessão ao Participante ou ao Beneficiário.	CAPÍTULO XV DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR PROPORCIONAL SALDADO - BSPS [...] SEÇÃO III DA ATUALIZAÇÃO Artigo 174 Os valores do BSPS e da Reserva de Saldamento BSPS serão atualizados pela variação acumulada do **Índice de Atualização**, desde a data base mencionada no Parágrafo único do Artigo 165 até a data da efetiva concessão ao Participante ou ao Beneficiário.	**Mantido** **Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XVII DO SALDAMENTO DO PSAP/ELETROPAULO [...] Artigo 187 Os benefícios de prestação continuada concedidos na forma de renda mensal vitalícia previstos neste Capítulo serão reajustados no mês de junho de cada ano pela variação do IGP-DI verificada no período.	CAPÍTULO XVII DO SALDAMENTO DO PSAP/ELETROPAULO [...] Artigo 187 Os benefícios de prestação continuada concedidos na forma de renda mensal vitalícia previstos neste Capítulo serão reajustados no mês de junho de cada ano pela variação do **Índice de Atualização** verificada no período.	**Mantido** **Alteração da referência ao IGP-DI para Índice de Atualização.**
CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS [...]	**CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS** [...] **Artigo 214 O Índice de Atualização referido neste Regulamento, tendo sido objeto de modificação realizada por meio de alteração regulamentar aprovada pelo Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO, também submetido à aprovação da autarquia vinculada ao Ministério competente, terá sua aplicação submetida aos seguintes procedimentos de transição:** **(I) O Índice de Atualização a ser adotado nas atualizações referidas no inciso I e parágrafo 1º do Artigo 29; incisos I e III do Artigo 31; parágrafo 1º do Artigo 54; incisos I e II do Artigo 58; parágrafo 1º e "caput" do Artigo 67; inciso III do Artigo 82; "caput" do Artigo 85; "caput" do Artigo 89; "caput" do Artigo 94; Artigo 95; "caput" do Artigo 108; Artigo 109; Artigo 113; "caput" do Artigo 114; Artigo 118; Artigo 122; parágrafo único do Artigo 134; "caput" do Artigo 139; Artigo 140; Artigo 141; Artigo 149; Artigo 174 e Artigo 187, levará em conta a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulada até o mês de aprovação da alteração regulamentar referida no "caput" pela autarquia vinculada ao Ministério competente, inclusive, e, a partir de então, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística.** **(II) O reajustamento dos benefícios a que se refere o Artigo 153, o parágrafo único e o "caput" do Artigo 160 após a aprovação da alteração regulamentar referida no "caput" pela autarquia vinculada ao Ministério competente, adotará, como base para definição do Índice de Atualização a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI),**	**Inclusão de "Transitórias".** **Inclusão de disposições transitórias referentes a troca do indexador IGP-DI e pelo Índice de Atualização.**

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
	publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde o mês da DIB até o mês em que ocorrer a referida aprovação do novo texto regulamentar, inclusive, e, a partir de então, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileira de Geografia e Estatística. **(III) Após a aprovação da alteração regulamentar referida no "caput" pela autarquia vinculada ao Ministério competente, como parâmetro de comparação ao IPC/IBGE (ou seu substituto), para fins do reajuste de benefícios disciplinado no parágrafo único do Artigo 160, será considerado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, desde o mês da DIB até o mês em que ocorrer a aprovação do novo texto regulamentar, inclusive, e, a partir de então, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.**	
CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS [...]	CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS **E TRANSITÓRIAS** **[...]** **Artigo 215 A partir do mês de reajuste em que o IPCA – novo Índice de Atualização - passar a vigorar como indexador, fica estabelecido um período de transição até junho de 2031, inclusive, durante o qual, não obstante a aplicação do índice referido no artigo 214, inclusive para o BDS e BSPS antes do início de recebimento, será aplicado anualmente ao benefício percentual adicional a ser apurado em função dos índices IGP-DI, IPCA, da taxa de juros atuarial e da rentabilidade auferida no Plano, conforme fórmula prevista na Nota Técnica Atuarial.**	**Inclusão de "Transitórias".** **Inclusão de disposição para estabelecer período de transição durante o qual poderá ser aplicado percentual adicional de reajuste conforme condições e regras estabelecidas em Nota Técnica Atuarial.**
CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS [...] Artigo 214 Este Regulamento de Benefícios só poderá ser alterado depois de autorizado pelo Comitê Gestor e aprovado pelo Conselho Deliberativo, estando sua vigência condicionada à homologação por parte da autarquia vinculada ao Ministério competente. [...]	CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS **E TRANSITÓRIAS** [...] **Artigo 216** Este Regulamento de Benefícios só poderá ser alterado depois de autorizado pelo Comitê Gestor e aprovado pelo Conselho Deliberativo, estando sua vigência condicionada à homologação por parte da autarquia vinculada ao Ministério competente. [...]	**Inclusão de "Transitórias".** **Renumerado**

QUADRO COMPARATIVO – PSAP/ELETROPAULO

TEXTO VIGENTE DE 14.04.2020 A 31.07.2025	TEXTO APROVADO PELA PREVIC COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º.08.2025	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS [...] Artigo 215 Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da respectiva portaria de aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.	CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS **E TRANSITÓRIAS** [...] **Artigo 217** Este Regulamento entrará em vigor na data de publicação da respectiva portaria de aprovação pela **autarquia vinculada ao Ministério competente, produzindo efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente**.	**Inclusão de "Transitórias".** **Renumerado e ajuste redacional**